ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1867/2001

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
28/12/01	Aprov. 6x5. Eduard

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.		
Vistas:		
Outros:		

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Processo Nº 220 **Data:** 27 / 12 / 2001

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UM CARGO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 229

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1867 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso l, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1867 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1867 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 27 de dezembro de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 27 de dezembro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de lei em anexo, que cria cargo para a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Senhores Vereadores, justificamos nosso pedido face ao inciso II do Artigo 2º da Resolução do CONTRAN nº 106, de 21 de dezembro de 1999, que aponta a necessidade de indicação da autoridade de Trânsito.

O Dirigente do Núcleo de Trânsito deve cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito. Supervisionar os trabalhos de seu Núcleo, prestar informações aos outros Órgãos da Prefeitura sobre o andamento das atividades que competem ao Núcleo.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa casa Legislativa, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária, dada a sua urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1867

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UM CARGO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 01 (um) Cargo em Comissão de Dirigente de Núcleo, correspondente a CC-2/FG-2, para exercer atividades no Núcleo de Trânsito, da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

ARTIGO 2º - O Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão, constante do Artigo 29, da Lei Municipal nº 1341/98, fica assim demonstrado:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
06	SECRETÁRIO	CC/4 ou FG/4
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC/4 ou FG/4
01	PROCURADOR	CC/4 ou FG/4
02	DIRIGENTE DE EQUIPE	CC/3 ou FG/3
01	SUB-PREFEITO	CC/3 ou FG/3
01	CHEFE DE GABINETE	CC/2 ou FG/2
01	COORDENADOR DE NÚCLEO	FG/2
01	COORDENADOR DA CSCI	CC/4
01	SECRETÁRIO JSM	FG/2
22	DIRIGENTE DE NÚCLEO	CC/2 ou FG/2
11	CHEFE DE TURMA	CC/1 ou FG/1

ARTIGO 3º - A síntese dos deveres e atribuições do cargo, serão estabelecidas por Decreto Municipal

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, para o ano de 2002.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

TIARAJU GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 206

PROJETO DE LEI N.º 1867
De: 27 de dezembro de 2001

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa rejeitou, em sessão extraordinária, o Projeto de Lei n.º 1867 , do Executivo, em uma única votação,por 6 votos contrários e 5 a favor.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 28 de dezembro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

Digitalizado com CamScanner